

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 29/2020

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Praça D. Pedro II, s/nº, centro, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ n.º 06.273.109/0001-19, com sede na Av. dos Portugueses, 1966, Bacanga, São Luís/MA, neste ato representada pelo seu **Reitor Natalino Salgado Filho**, RESOLVEM entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

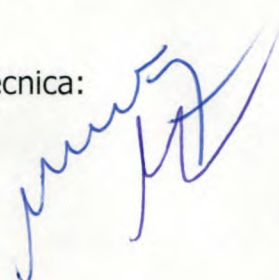
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a cooperação mútua para viabilizar o funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NATJUS, a fim de garantir o fornecimento de subsídios técnicos e especializados aos magistrados de primeira e segunda instâncias por ocasião da apreciação das demandas judiciais relativas à saúde pública, na forma da Recomendação n.º 31, de 30 de março de 2010, do CNJ e da Resolução n.º 238, de 6 de setembro de 2016, do CNJ.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Para efetivação dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

2.1.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:



- a) fornecer espaço físico, móveis, equipamentos e demais instrumentos necessários ao adequado funcionamento do NATJUS;
- b) permitir o ingresso da equipe técnica do NATJUS nas dependências do Fórum em mesmo horário em que é autorizado o ingresso dos servidores do Poder Judiciário;
- c) por meio do Presidente do Comitê Estadual de Saúde do Maranhão, nomear magistrado responsável pela supervisão e fiscalização das atividades e serviços desempenhados pelo NATJUS, bem como expedir instrução normativa regulamentando as atividades e procedimentos do NATJUS;
- d) permitir aos técnicos da Universidade Federal do Maranhão que atuam no NATJUS acesso aos processos judiciais que tem por objeto demandas relativas à saúde pública, tais como as que envolvam a pertinência técnica de benefícios, medicamentos, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos, internações ou afins concernentes ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) estimular os magistrados a consultar o NATJUS antes de proferirem decisões nas ações relativas à saúde pública;
- f) prestar informações adicionais sobre o andamento processual quando solicitados pelos técnicos do NATJUS;
- g) emitir relatórios mensais, para fins de acompanhamento e controle da execução do objeto deste instrumento;
- h) promover capacitação da equipe técnica do NATJUS.

#### 2.1.2. Compete à Universidade Federal do Maranhão:

- a) fornecer profissional da área da saúde, com conhecimento técnico em saúde pública ou em farmacologia para compor o NATJUS;
- b) arcar com a despesa de pessoal, referente ao profissional que irá atuar no NATJUS;
- c) manter sigilo ético e profissional das informações constantes nos processos a que os profissionais tiverem acesso;
- d) providenciar a substituição do profissional, em caso de afastamento definitivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Para execução do objeto deste instrumento não haverá transferência de recursos de qualquer espécie ou modalidade entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá vigência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado caso haja interesse dos partícipes, desde que não haja modificação do objeto previamente definido.

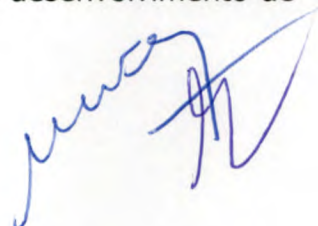
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou denunciado por quaisquer dos participantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

6.1. O acompanhamento das ações referentes ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, será realizado pelo Supervisor do NATJUS, cabendo à Universidade Federal do Maranhão indicar seu representante.

6.2. No âmbito do TJMA, a fiscalização deste Termo será realizada pelo Juíza Auxiliar da Comarca da Ilha, Laysa de Jesus Paz Martins Mendes, matrícula 65201 e pelo Juiz Auxiliar da Comarca da Ilha, Anderson Sobral de Azevedo, matrícula 93658, a quem caberão acompanhar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

7.1. No decorrer da vigência deste instrumento, nos casos omissos relativos à interpretação ou aplicação deste Termo, os partícipes diligenciarão para solucioná-los pela negociação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão e a Universidade Federal do Maranhão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, providenciarão a competente publicação do Termo, por meio da imprensa oficial respectiva de cada um dos entes.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Maranhão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do inc. I, do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação.

São Luís/MA, 10 de setembro de 2020.

  
**Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

  
**Natalino Salgado Filho**

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO